



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

S. Emendatória

UNAN. cl 3  
emenda

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23.01.03	
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.041, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 431/02 DATA 21 / 01 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NA ZONA RURAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

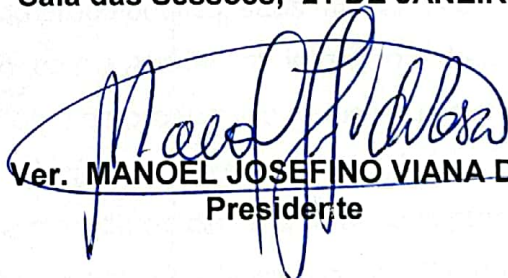
**A T O N.º 447.**

**INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 2.041 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.**

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** ,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos  
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.041, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe  
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, encaminha o Projeto, para na forma regimental,  
receber o Parecer das mesmas.

**Sala das Sessões, 21 DE JANEIRO DE 2003.**

  
**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 21 DE JANEIRO DE 2003

  
**Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de janeiro de 2003.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos e máquinas do município na zona rural.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, este projeto visa adequar o Executivo Municipal às novas exigências, impostas pela LC 101, na forma de administrar o Ente Público.

Com a implantação deste tipo de serviço, o Município irá disponibilizar, mediante pagamento de preço público, suas máquinas e equipamentos para moradores da zona rural, propiciando, com a açudagem, irrigação e drenagem; bem como. Com as melhorias nas estradas, aumento da produção e redução de custos.

Também, disciplina a abertura de fossas sépticas visando saneamento básico e saúde pública a moradores da zona rural ou suburbana.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

2041/2003

**ESTABELECE NORMAS PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO A  
PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS  
E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NA ZONA  
RURAL.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

I - Atendimento aos interessados de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, obedecendo a regionalização dos serviços, por questão de economia;

II - Despacho autorizativo do Prefeito ou do agente a quem for delegada essa atribuição;

III - depósito antecipado pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01(uma) hora de serviço ou de 02(dois) quilômetros rodados;

IV - não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento conforme inciso I do Art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.

**Art. 4º** - Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24-10-74, em especial do seu art. 107.

**Art. 5º** - Projetos de irrigação, drenagem ou açudagem deverão ser, previamente, aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente – SMAMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Art. 6º** - O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

**Parágrafo Único** - Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

**Art. 7º** - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimentos do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de Lei de incentivo industriais, agro-industriais ou de outra espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

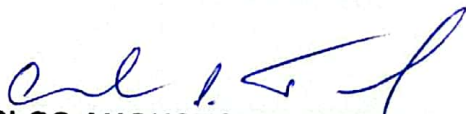
Em

21/01/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental,  
apresentar o seguinte:

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 2041/2003, do Executivo  
Municipal.

ACRESCENTA parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº  
2041/2003.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal enviará para a  
Câmara Municipal de Vereadores até o dia 10 (dez) de cada mês o relatório com  
as informações sobre os Valores, os serviços e os nomes dos beneficiados com  
os serviços citados no caput deste artigo, no mês anterior.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2003.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutiá@terra.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 204/203**

**REDAÇÃO FINAL**

**ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO  
DE SERVIÇO A PARTICULARES COM  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO  
MUNICÍPIO, NA ZONA RURAL.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal enviará para a Câmara Municipal de Vereadores até o dia 10 (dez) de cada mês o relatório com as informações sobre os valores, os serviços e os nomes dos beneficiados com os serviços citados no caput deste artigo, no mês anterior.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

**I** - Atendimento aos interessados de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, obedecendo a regionalização dos serviços, por questão de economia;

**II** - Despacho autorizativo do Prefeito ou do agente a quem for delegada essa atribuição;

**III** - depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01(uma) hora de serviço ou de 02(dois) quilômetros rodados;

**IV** - não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento conforme inciso I do Art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780

Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Art. 4º** - Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24-10-74, em especial do seu art. 107.

**Art. 5º** - Projetos de irrigação, drenagem ou açudagem deverão ser, previamente, aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente – SMAMA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

**Parágrafo Único** - Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

**Art. 7º** - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimentos do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de Lei de incentivo industriais, agro-industriais ou de outra espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em

**CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL**  
Secretário Municipal de Administração

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**AUTÓGRAFO n.º 417/03 .**

**PROJETO DE LEI n.º 2.041, DO EXECUTIVO.  
DATA: DE 21 de janeiro de 2003**

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão **EXTRAORDINÁRIA** , o Projeto de Lei N.º 2.041, do Executivo, por unanimidade com 1 emenda.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em , 23 de janeiro de 2003**

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA  
Presidente**